



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CNPJ.: 13.120.613/0001-04

Certifico que a publicação deste ato foi realizada
per afixação no quadro de avisos da prefeitura
municipal, conforme determina o art. 26 § 1º Lei
Orgânica do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 1166
DE 02 DE JUNHO DE 2019

Em, 04/07/19
Dayta
Secretária de Assuntos Jurídicos

*Institui o Dia Municipal de Combate ao
Racismo e à Intolerância Religiosa e a
Semana Municipal de Combate ao Racismo e
a Intolerância Religiosa e dá outras
providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE
SERGIPE.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território municipal no dia 13 de maio e a "Semana Municipal de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa" que será do dia 13 a 19 de maio.

Art. 2º - Fica instituído, o dia 13 de maio como do Dia Municipal de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa, normativo, monitorador, consultivo, fiscalizador, avaliador e encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e de religiões de matriz africana, com vista à participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-as à realidade social.

§ Único - Durante a semana que antecede o Cortejo, a Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, se responsabilizará em realizar atividades no

74



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CNPJ.: 13.120.613/0001-04

município, nas escolas, com foco na temática de Combate ao racismo e intolerância religiosa e culminará com o Cortejo pelas principais ruas do Município de Laranjeiras e Lavagem das Escadarias da Igreja do Bonfim, como forma de mostrar para população e simpatizantes que somos todos iguais perante Deus;

Art. 3º - As entidades competentes promoverão seminários, palestras, debates, sessões públicas bem como a elaboração de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e comunidades em geral, procurando assim diminuir a incidência do racismo e da intolerância religiosa com apoio do município.

Art. 4º - A divulgação e a realização das atividades da "Semana Municipal de Combate ao Racismo e a Intolerância Religiosa" ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e envolvimento de toda estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, da sociedade de Religião e Matrizes africana do Município de Laranjeiras, Comunidade Quilombola da Mussuca e sociedade sem fins lucrativos que tenham por objetivo a luta contra o racismo e a busca pela igualdade de direitos.

Art. 5º - A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeitos de comemoração oficial.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LARANJEIRAS/SE, 02 DE JUNHO DE 2019.


Paulo Hagenbeck

PREFEITO MUNICIPAL